



## BROCHIER - RS

### **Lei nº 1.971/2025**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 30 de julho de 2025

#### **LEI Nº 1.971, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

#### **Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel de sua propriedade, situado na Rua Pedro Kolling, nº 51, Centro, neste Município, constituído de um prédio de alvenaria com 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), edificado conforme averbação constante da Matrícula nº 29.472, Livro nº 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, mediante o respectivo processo licitatório, à pessoa jurídica legalmente constituída.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o *caput* tem por objetivo a implantação, manutenção e exploração do espaço público, conforme interesse público, cujas condições serão estabelecidas no respectivo edital de licitação.

**Art. 2º** A concessão de uso será onerosa e por prazo determinado, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se a finalidade da concessão estiver sendo cumprida.

**Parágrafo único.** Havendo interesse público, a concessão poderá ser convertida, total ou parcialmente, em ações de cunho social, desde que tal previsão conste expressamente no edital.

**Art. 3º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão, mediante prévia anuência do Município.

**§ 1º** Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se automaticamente ao imóvel concedido.

**§ 2º** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, inclusive de tributos, energia elétrica, água, telefone, internet e demais despesas necessárias durante o período de concessão.



## BROCHIER - RS

---

**§ 3º** Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Art. 4º** É vedada a cessão, total ou parcial, do imóvel objeto da presente concessão a terceiros, a qualquer título, salvo autorização expressa e prévia do Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município, por meio do setor competente, fiscalizar o uso do imóvel concedido, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

**Art. 5º** As demais normas e condições da concessão serão estabelecidas no edital de licitação e no contrato administrativo a ser firmado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 29 DE JULHO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

### **Anexos**

[http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6162/EeZTyWralf81gKoGf8\\_\\_AZL4bUBgmql.pdf](http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6162/EeZTyWralf81gKoGf8__AZL4bUBgmql.pdf)